

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 291, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Fica excepcionada e, portanto, mantida, a cessão do servidor ocupante do cargo de Professor abaixo mencionado, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, comunicando o órgão e ente de que quanto o servidor abaixo mencionado torna-se sem efeito o disposto no Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidor:
FÁBIO GUIMARÃES MARVÃO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 471438

DECRETO Nº 286, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.141.829,46 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018; **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.141.829,46 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	1.054.545,46
081012781214338317 - SEEL	0101	339032	80.000,00
111070812212978408 - NAC	0101	449052	24.984,00
141012033112978312 - SEDAP	0101	339049	35.000,00
141012060814496393 - SEDAP	6101	449052	92.300,00
151011339214446520 - SECULT	0101	335041	60.000,00
431010824414438387 - SEASTER	0101	444042	220.000,00
462021339214448423 - FCP	0101	334041	75.000,00
462021339214448423 - FCP	0101	339039	150.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	334041	250.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	335041	250.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	339039	750.000,00
742011236414487602 - UEPA	0102	449052	100.000,00
TOTAL			3.141.829,46

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
131020412212978316 - Enc. SEAD	0101	319113	2.329.529,46
141012012212978339 - SEDAP	0101	339036	35.000,00
141012060814496394 - SEDAP	6101	449052	92.300,00
151011339214448421 - SECULT	0101	339039	60.000,00
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339039	625.000,00
TOTAL			3.141.829,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo 471439

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 4.644/2019-CCG, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 33.972, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

Onde se lê: **nomear MARIA GORETY DE MELO HAMOY...**
Leia-se: **nomear MARIA GORETI DE MELO HAMOY...**

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

Protocolo 471437

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 – NAC/SEGUP
Nº TERMO DE COOPERAÇÃO: 001/2019
EXERCÍCIO: 2019
PROCESSO Nº: 2019/370026
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições técnicas e operacionais, com vistas à cessão temporária de veículos locados, disponíveis no órgão CEDENTE, com a finalidade atender o aumento do fluxo de demandas do CESSIONÁRIO diante a implantação do programa Territórios pela Paz – TERPAZ, uma vez que esta não dispõe de veículos suficientes em sua instituição.

VALOR ESTIMADO: R\$120.000,00 (cento e vinte mil)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/09/2019 à 05/09/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PL: 4200008408C ;
Fonte: 0101006355;
Natureza: 3339033
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto-Lei nº 2.637/2010
CEDENTE: Secretaria de Estado e Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará
ENDEREÇO: Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, CEP: 66.023-700. Bairro Batista Campos, Belém – PA.
CESSIONÁRIO: Núcleo De Articulação E Cidadania – NAC
ENDEREÇO: Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66087-810
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019.
ORDENADOR: JULIANA MÁRCIA BARROSO - Diretora Geral

Protocolo: 471219

REGIMENTO INTERNO REDE LOCAL DE CIDADANIA - CABANAGEM

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DA REDE LOCAL DE CIDADANIA
Art. 1º. A Rede Local de Cidadania, instância de governança local do Programa Territórios pela Paz do Governo do Estado do Pará tem como finalidade coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das ações do Programa in loco, e reger-se-á por esse Regimento Interno

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA REDE LOCAL DE CIDADANIA DA CABANAGEM
Art. 2º. A Rede Local de Cidadania da Cabanagem é composta por: Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, que presidirá a Rede; Equipe Técnica dos Órgãos de Governo; e Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Podem ser convidados para participar das discussões na Rede, representantes de outras entidades, tais como, Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisas, Cooperativa e Associações, desde que desenvolvam ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa Territórios pela Paz.

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
Art.3º. Os representantes do Governo junto à Rede serão indicados pelos órgãos de acordo com as ações apresentadas que tenham atuação direta na execução do Programa.

1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, a SEAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental.

3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

4º. Se houver alguma mudança, é reponsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;